INDICAÇÃO: /GVAC/2025 Cacoal,05 de dezembro de 2025

AUTOR: AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO

INDICO AO PREFEITO, para que determine ao setor competente a **adoção imediata das medidas necessárias para o cumprimento da Lei Municipal nº 3474/2015**, garantindo que os serviços de Licenciamento Ambiental e as atividades de fiscalização no município de Cacoal sejam exercidos exclusivamente por **servidores efetivos**, conforme previsto na legislação vigente.

JUSTIFICATIVA, Considerando diversas reclamações de escritórios de contabilidade, empresários e técnicos ambientais do município de Cacoal, quanto a morosidade, atraso e ineficiência da secretaria municipal de meio ambiente em atender as demandas em relação aos processos de Licenciamento Ambiental, pré requisito para o alvará de funcionamento dessas empresas, se faz necessário contratação de servidores efetivos aprovados em concurso público, a fim de solucionar esse problema recorrente e crescente no município.

Considerando o disposto na **Lei Municipal nº 3474/2015**, que determina que todas as atividades de Licenciamento Ambiental e fiscalização, abrangendo obras e posturas, meio ambiente, vigilância sanitária e fazenda pública, devem ser desempenhadas exclusivamente por servidores concursados;

Art. X – As atividades de fiscalização, em qualquer área do Município de Cacoal, só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos, devidamente concursados.

(Lei Municipal nº 3474/2015)

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011 e, em especial, seu parágrafo único do artigo 5º:

Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no caput, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e330bb71-b3c5-4ac8-93c7-3adbebc0a211 - Página 1/2

(Lei Complementar nº 140/2011, art. 5º, parágrafo único)

Considerando a Resolução CONSEPA nº 02/2019, que alterou a redação do artigo 3º da Resolução nº 7/2015:

Art. 3º – Cada município exercerá apenas as ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental que forem compatíveis com seu número de profissionais qualificados à disposição de seu órgão ambiental. § 2º Para realizar o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos cujo potencial poluidor seja classificado como médio, o município deverá possuir, no mínimo, dois servidores titulares de cargo efetivo com atribuição legal para exercer as atividades de fiscalização ambiental, e 06 (seis) Técnicos para Licenciamento Ambiental.

(Resolução CONSEPA nº 02/2019)

Considerando ainda que memorandos internos da SEMMA (2025) e manifestação do COMDEMA reforçam a necessidade urgente de criação de vagas efetivas e a impossibilidade de utilização de cargos comissionados em atividades de licenciamento e fiscalização;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(Constituição Federal, art. 37, caput)

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO
05/12/2025 12:04:37

Amarilson Carvalho

Vereador - Câmara Municipal de Cacoal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: e330bb71-b3c5-4ac8-93c7-3adbebc0a211 - Página 2/2